

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



FILHOS DA PANDEMIA: JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO PROJETO DE INCLUSÃO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES NA ANÁLISE DOS DELITOS CULTURALMENTE MOTIVADOS

Marcos Gabriel de Oliveira Lima¹, Alice Rafaelle de Souza Barros²,
Francisca Edineusa Pamplona Damacena³.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir a Justiça Restaurativa e os Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos como uma forma de repensar a persecução penal e a forma de reconstrução do tecido social. Para tanto, serão discutidas a relação entre a criminalidade e os fatores socioeconômicos, sob a contribuição da seguridade social, notadamente, após a pandemia da COVID-19, frente ao aumento do crime. No âmbito das Resoluções 105/2010 e 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, e das contribuições dos estudos dos Delitos Culturalmente Motivados, este da professora Maria Nieves Sanz Mulas. Com o intuito norteador de investigar a influência dos fatores socioeconômicos e culturais, como fatores de criminalidade, serão analisados dados na seara dos menores infratores, nos casos de violência doméstica, raízes do feminicídio, a fim de rememorar e discutir a formação cultural do crime e a contribuição da Justiça Restaurativa e dos Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos no desenvolvimento de um caminho eficaz ao Direito na reconstrução da sociedade ante ou pós-delito, ambos corrosivos ao tecido social. Em um método fenomenológico e hipotético-dedutivo, é demonstrada como a redução dos rendimentos, a seguridade social seja por morte dos membros da família ou por perda de emprego aumentam os índices de criminalidade, além de visualizar formas de repensar a relação entre a criminalidade e a persecução penal, vislumbrando uma tarefa de conciliação compatível com a ideia de um projeto de homogeneidade nacional, apta a promover uma cultura de paz.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Conciliação e Mediação. Delitos Culturalmente Motivados. Cultura de Paz.

1. Introdução

A Justiça Restaurativa, os Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos, nas boas práticas de Conciliação e Mediação, solidificam conceitos para uma cultura de paz, urgente nos tempos atuais, seja a nível estadual ou nacional. Surge um Direito Penal que deve incluir os mais altos níveis de exclusão social, fatores geradores de crimes. Num Estado Democrático de Direito, deve-se pensar numa persecução penal que restaure o tecido social prejudicado por um ato criminoso classificado no Código Penal, com todos os

¹ Acadêmico da Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: marcos.oliveira.lima@urca.br

² Acadêmica da Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: alice.barros@urca.br

³ Professora da Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: edineusa.pamplona@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”

seus efeitos punitivos. A natureza pedagógica da situação deveria consistir em dois esforços de orientação valiosa para o equilíbrio da sociedade. A questão que se coloca como norte desta pesquisa é em como a colaboração internacional e integrada para a Justiça Restaurativa pode mobilizar recursos sociais, políticos, culturais e territoriais, na busca de um novo processo criminal e de uma cultura de paz eficaz. A análise entre as práticas restaurativas no Brasil e na Espanha, por meio das contribuições da Universidade de Salamanca permite estudar em quais casos as medidas protetivas são estabelecidas e como elas são utilizadas para resolver conflitos no processo penal de menores infratores, nas raízes da violência doméstica, na emergência de grandes conflitos sociais, seja no nível familiar ou comunitário, além de diferenças nos respectivos círculos restaurativos, no diálogo entre vítima e agressor. A pesquisa sobre essas práticas restaurativas é um projeto de eficácia. Através das contribuições e ações espanholas será possível compreender a dimensão extraterritorial da Justiça Restaurativa, nos Direitos Humanos, nas dimensões socioeconômica e cultural.

2. Objetivo

O objetivo geral é investigar a influência dos fatores socioeconômicos e culturais, como fatores de criminalidade, demonstrando a Justiça Restaurativa e na Conciliação e Mediação como fortalecimento da mitigação da pena.

Assim, tem como objetivos específicos: Investigar contribuições internacionais sobre os delitos culturalmente motivados; Analisar a colaboração do Direito Comparado para uma melhor compreensão do sistema jurídico nacional e Demonstrar que a tarefa de conciliação é compatível com a ideia de um projeto de homogeneidade nacional.

3. Metodologia

Serão utilizados métodos fenomenológicos, observando e descrevendo a realidade tal como ela é, e métodos hipotético-dedutivos, baseados na construção de conjecturas, premissas com elevada probabilidade. O procedimento de pesquisa será uma junção entre técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, bem como estudo de campo na fase prática em que é realizada a verificação de casos potenciais. Além disso, o estudo será realizado através de macroquestionamento e microquestionamento, uma vez que os benefícios da sua articulação para a análise de problemas estruturais são maiores do que a dificuldade de comunicar estas duas perspectivas.

4. Resultados

A vulnerabilidade socioeconômica tem afetado um grande número de crianças e adolescentes, tornando-se também um dos símbolos drásticos da Covid-19, que marca de forma irreversível uma geração de brasileiros. Segundo estimativas, mais de 113 mil menores brasileiros perderam pai, mãe ou ambos devido à Covid-19 entre março de 2020 e abril de 2021. Se considerarmos

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

crianças e adolescentes cujos principais cuidadores foram os avós, esse número saltou para 130 mil no país. (OLIVEIRA, 2024). Segundo estimativas, mais de 113 mil menores brasileiros perderam o pai, a mãe ou ambos devido à Covid-19 entre março de 2020 e abril de 2021 (...) Se considerarmos as crianças e adolescentes cujos principais cuidadores eram os avós, esse número salta para 130 mil no país. Estas crianças, na maioria dos casos, não serão entregues para adoção. Mas as políticas públicas precisam ter uma estrutura socioeconômica e emocional, pois, muitas vezes, não há sequer espaço nas casas dessas famílias para receber os novos. " (SMDH, 2021). Promover formas de o indivíduo demonstrar capacidade de se manter afastado do crime, sem sofrer os efeitos de penas mais severas. A globalização do modelo econômico de economia de mercado provoca uma redução do estado social e um aumento do estado policial, que detém e pune. A concepção que prevalece no campo do Direito Penal centra-se na defesa dos ideais predominantes, e não em favor da melhoria das políticas públicas e do acesso à justiça (MULAS 2012). A Justiça Restaurativa é um processo colaborativo que envolve as pessoas mais diretamente afetadas por um crime, agora chamadas de principais partes interessadas. Isso determinará a melhor forma de reparar os danos causados. A prática de descrever como foi afetado pela transgressão e desenvolver um plano para reparar o dano ou evitar que o mesmo ato seja cometido novamente é uma prática que permite ao transgressor reparar o dano e não ser mais visto sob esse adjetivo. Um sistema penal que simplesmente pune os infratores e ignora as vítimas não leva em conta fatores emocionais e sociais. É necessário reduzir a criminalidade e o impacto da criminalidade nos cidadãos. (JESUS, 2005)

Na pesquisa que abordou o isolamento social durante a pandemia de covid-19, em 2021, 48,8% das mulheres relataram que o episódio mais grave de agressão dos últimos 12 meses ocorreu em casa. O autor da violência é conhecido da vítima na maioria dos casos (73,7%). (SOUZA, 2023) Em 2024, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram 1.463 vítimas de feminicídio no ano passado em todo o país, ou seja, 1,4 mulheres assassinadas para cada grupo de 100 mil. O número é 1,6% superior ao registrado em 2022, quando houve 1.440 vítimas. Desde 2016, primeiro ano em que vigorou a lei do feminicídio, de janeiro a dezembro, o crescimento do número de casos confirmados tem sido praticamente constante.

A Lei 13.104/2015 determinou que seja considerado feminicídio quando uma mulher morre "por motivos do sexo feminino", o que inclui casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar, bem como desrespeito ou discriminação à condição de mulher. Os números refletem uma tendência preocupante de aumento da violência contra a mulher em diversas regiões do Brasil, incluindo o desrespeito ao ordenamento jurídico vigente, apesar da Lei 11.340/2006, que leva o nome de Maria da Penha e toda a sua força, mesmo no espaço trágico da vítima.

É destacada a necessidade urgente de políticas públicas eficazes, bem como de maior sensibilização e educação para promover a igualdade de gênero

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

e prevenir a violência doméstica. Isto reafirma a importância de ações coordenadas e eficazes por parte das autoridades e da sociedade civil para inverter esta tendência devastadora.

5. Conclusão

Não há dúvida de que a pandemia do coronavírus está a trazer consequências devastadoras em termos de perda de vidas humanas e de emprego, afetando as famílias de diversas formas. Uma delas é a redução dos rendimentos dos seus membros, seja por morte ou perda de emprego num momento em que o acesso ao trabalho remunerado é difícil. A tendência esperada é de aumento do número destas mortes e do desemprego, neste último caso, mesmo após a pandemia, o que terá um impacto significativo nas suas famílias. Jovens que cometeram infrações são os mais vulneráveis socialmente no Brasil: homens, negros, pobres, com pouca escolaridade e que começaram a trabalhar desde cedo. Nessa análise, a população negra e os pobres acessam sem um plano de acompanhamento adequado ao sistema socioeducativo, enquanto outra parcela fica livre. Filhos e filhas da pandemia, essa corrosão social inesperada trouxe à baila a necessidade de repensar ações e políticas públicas para a redução de crimes como o feminicídio, com as suas raízes também na violência doméstica, bem como a formação cultural do delito e os impactos de promover o Direito com alto teor de inclusão das questões socioeconômicas e culturais. A integração dos sujeitos do processo como partes ativas da resolução de conflitos também é um fator preponderante na busca da recuperação do tecido social e das formas de repensar a criminalidade, vez que o crime não tem o seu início na fase da persecução, mas a sua concepção tem raízes profundamente fincadas nos aspectos comunitários, da vida em grupo, da relação em sociedade.

6. Referências

ALVES, Tatiana. **Estudo mostra perfil de jovens infratores no Brasil**. Rápio Agência. Disponível em: . Acesso em: 29/06/2024.

JESUS, Damásio E de. **Justiça restaurativa no Brasil**. Disponível em: . Acesso em: 20/05/2024.

MULAS, Nieves Sanz. **Delitos culturalmente motivados** / Nieves Sanz Mulas ; [tradução Bruno Henrique Castelo Branco Arena]. -- 1. ed. -- Porto Alegre, RS : CDS Editora, 2023. Título original: Delitos culturalmente motivados ISBN 978-65-86944-05-1 1. Crimes sexuais - Espanha 2. Violência de gênero - Direito e legislação - Espanha I. Título. 23-144399

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVENBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

PRO MULAS, Nieves Sanz. El Derecho Penal ante los retos del Siglo XXI: La urgencia de un Derecho penal que haga frente a los "nuevos" problemas, pero sin olvidar los "viejos" límites. **Cuadernos de Política Criminal**, n. 106, abr. 2012. Disponível em: . Acesso em: 18/07/2024.

MULAS, Nieves Sanz. Políticas alternativas a la prisión. Ciencias Penales. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**, n. 21, oct. 2003. Disponível em: . Acesso em 10/07/2024.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil/** Sociedade Maranhense de Direitos Humanos ... [et al.]. – Passo Fundo: Saluz, 2021. Disponível em: . Acesso em: 20/08/2024.